PARECER Nº 431/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 079/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, que ‘autoriza a permuta dos imóveis que especifica’”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.486/2024 que autorizou o Poder Executivo do Município a permutar imóveis de propriedade do município com imóveis de propriedade de Aristeu Martins Faria. Especificamente o projeto apresentado altera a redação dos arts. 1º e 2º, da norma municipal em questão, para corrigir erros materiais na descrição do imóvel (omissão quanto a área construída) e na metragem da área total dos lotes afetados como área verde, além de alterar o zoneamento dos imóveis permutados que passaram à propriedade privada.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a redação do caput do art. 2º da Lei nº 9.486/2024, em conformidade com a Nota Devolutiva emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. A alteração proposta visa ajustar a "metragem da área total", com o correto somatório dos lotes afetados como “área verde” e, ainda, adequar a descrição do imóvel citado no inciso II do art. 1º àquela constante da respectiva matrícula (sem indicação de área construída), bem como alterar o zoneamento para os imóveis que deixam a qualidade de bens públicos e passam à natureza de propriedade privada, devendo-se afastar o zoneamento do tipo "ZOE" (ZOE1 e ZOE2). A medida se faz necessária para atender às exigências cartorárias, garantindo a regularidade jurídica do ato e possibilitando a devida averbação junto ao registro imobiliário, conferindo segurança e efetividade à permuta autorizada pela legislação municipal”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento

Documento assinado digitalmente - JG3-LKO-ONY-ZPR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 079/2025.

Divinópolis, 11 de novembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 079/2025

Documento assinado digitalmente - JG3-LKO-ONY-ZPR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2025 às 17:48:20

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 12/11/2025 às 14:45:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 12/11/2025 às 14:54:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 12/11/2025 às 14:57:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JG3 **LKO** **ONY** **ZPR**